



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

DECRETO Nº 009, de 16 de Março de 2020.

***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
BARRA DO CHAPÉU E DISPÕE SOBRE
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

JANETE SARTI DO AMARAL, prefeitura do Município de Barra do Chapéu, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74 da Lei nº 018, de 30 de Junho de 1993, que instituiu a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do município de Barra do Chapéu, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica criado **COMITE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)**, vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita e sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus. dentre as quais poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Barra do Chapéu, eventos públicos de qualquer natureza, excetuadas atividades e campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e os cultos religiosos de qualquer natureza nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, devendo neste último caso ser expedidas recomendações aos responsáveis a fim de se evitar a propagação e contaminação pelo CODIV-19.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futebol ou qualquer competição, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º. Ficam suspensas todas as atividades dos centros de artesanato e demais equipamentos culturais localizados do município de Barra do Chapéu.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizados no município de Barra do Chapéu.

Art. 6º. Fica determinado o fechamento de estabelecimentos de recreação e eventos públicos localizados no município de Barra do Chapéu.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no município de Barra do Chapéu deverão adotar as medidas de prevenção e controle a serem recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde para conter a disseminação do COVID-19, sob pena de suspensão do Alvará de Funcionamento até a promoção das medidas requisitadas pela autoridade sanitária municipal.

Art. 8º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Barra do Chapéu, para deslocamento no território nacional e no exterior.

§ 1º. Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

§ 2º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde e defesa social.

Art. 9º. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ficam suspensas atividades coletivas em todos os departamentos vinculados à pasta e restringidos atendimentos apenas a casos específicos e urgentes.

§ 1º. Ficam canceladas conferências, fóruns, capacitações, reuniões de conselhos ou quaisquer outras atividades; suspensas atividades coletivas com os usuários nos seguintes equipamentos: Órgão Gestor, CRAS, Programa Criança Feliz, excetuando somente casos específicos e urgentes, observadas as demais determinações previstas neste decreto.

§ 2º. Serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário das respectivas, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 10º. Fica determinada, a partir do dia 23 de março de 2020, a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino público ou privado localizados no município de Barra do Chapéu.

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria Municipal de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 11º. Casos suspeitos residentes município de Barra do Chapéu deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, ou até a confirmação de contaminação ou não pelo autoridade sanitária competente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

Parágrafo Único. O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no *caput*, deverá ser comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 12. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos.

Art. 13. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art. 15. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo **COMITE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)**, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere o *caput*, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Barra do Chapéu, 16 de março de 2.020.

JANETE SARTI DO AMARAL
Prefeita do Município de Barra do Chapéu

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal